



PROJETO DE LEI N. 408 /2024

ALTERA a Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso IV do art. 25 da Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

IV - abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de trinta e cinco por cento do total da Despesa Fixada, nos termos do inciso III, § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320/1964;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





MENSAGEM N. 61 /2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“ALTERA a Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências”**.

A presente proposição objetiva alterar o inciso IV, do art. 25, da Lei nº 3.111, de 26 de julho de 2023, da Lei Diretrizes Orçamentárias - LDO, no intuito de promover uma alteração no limite percentual referente à abertura de créditos suplementares advindos de remanejamentos.

Cumprе mencionar que a presente solicitação do aumento do percentual de remanejamento está em estreita análise da execução orçamentária e que o limite de vinte por cento restou insuficiente para atender as demandas da população e fazer frente às necessidades de serviços essenciais aos munícipes.

Com base no princípio da continuidade, o Poder Executivo tem como metas prioritárias:

- Manutenção da aplicação mínima em educação;
- Manutenção da aplicação mínima em saúde;
- Manutenção dos programas socioassistenciais;
- Manutenção da folha de pagamentos;
- Execução de obras públicas.





Os serviços acima expostos fazem parte daqueles que devem ser prestados de forma continuada e devem ser oferecidos pelo Município, ao qual sua paralisação desencadearia uma série de transtornos aos munícipes e responsabilização constitucional.

Destarte, importa frisar que esta iniciativa se encontra em plena consonância com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza, no seu artigo 4.º, a busca pela eficiência na alocação e utilização dos recursos públicos.

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988) não estabelece percentuais específicos de remanejamentos na execução orçamentária, tratado na modalidade de abertura de créditos suplementares por anulação, única modalidade que altera dotação aprovada em lei orçamentária. No entanto, ela estabelece dispositivos que tratam o assunto de forma mais ampla e definem os princípios e limites para a gestão do orçamento público, incluindo redução de riscos.

Nesse contexto, ainda, o art. 165 da CRFB/1988 estabelece as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento. Portanto, a Constituição Federal demanda a imprescindível aquiescência legislativa para remanejamentos orçamentários, garantindo maior controle e transparência na gestão dos recursos públicos. Devendo a aprovação das dotações orçamentárias ser mediante lei orçamentária anual (LOA) e os percentuais específicos para remanejamentos, no entanto, são definidos por meio de legislação infraconstitucional, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O aumento proposto não apenas confere maior flexibilidade à gestão orçamentária e melhoria na execução de projetos, permitindo respostas mais céleres a emergências, a demandas da população e a adequações de valores anteriormente planejados, mas também assegura que essa margem de realocação se mantenha circunscrita aos parâmetros normativos vigentes.

Além disso, a definição dos percentuais de remanejamento no Município de Manaus é embasada em critérios que garantem a eficiência e a legalidade das ações, tais como: a capacidade de planejamento, evidenciada pelo uso de planejamento estratégico e plano plurianual, aliada à sustentabilidade fiscal, comprovada pelas classificações aferidas pelo Tesouro Nacional e pelos índices de avaliação nacionais, como FIRJAN de gestão fiscal, e assegura que os recursos sejam utilizados de forma adequada. E ainda, a transparência e o controle que são garantidos pela disponibilização pública





de relatórios de execução orçamentária, balanços e de todos os atos orçamentários, os quais são devidamente autorizados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Por oportuno, solicito, na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Manaus, a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, motivada pela relevância da matéria e tendo em vista o premente interesse público envolvendo a matéria, submetendo o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração

Manaus, 22 de agosto de 2024.


DAVID ANTÔNIO ABSAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



documento

2024.18911.18942.9.161074

Data 22/08/2024

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
documento Nº 2024.18911.18942.9.161074

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: DEPROL - CC - DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
Enviado por: HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
Cargo: DIRETOR(A)
Data: 22/08/2024

Destino

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Aos cuidados de: KARLINA PEDRENO TRINDADE

Despacho

Motivo: PARA PROVIDÊNCIAS

Despacho: ENCAMINHA-SE AO SAL MENSAGEM 61/2024 PARA QUE PROCEDA COM A EXPEDIÇÃO PARA CMM.

HELEN PIRES CARDOSO / 134.728-4
DIRETOR(A)
(ASSINADO DIGITALMENTE EM 22/08/2024)



Casa Civil
Secretaria Municipal



Prefeitura de

Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2.971 Compensa – Cep: 69036-110
Telefone: (92) 3625-6996 3625-9720

DESPACHO

ENCAMINHE-SE à Câmara Municipal de Manaus a **Mensagem n. 61/2024**, com o Projeto de Lei que “**ALTERA a Lei n. 3.111, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências**”.

Manaus, 22 de agosto de 2024.

KARLINA PEDRENO TRINDADE

Assessor Técnico II

DESPACHO:

De acordo. Encaminhem-se os autos à **CMM**.

Em: 22-08-2024

MÔNICA PRESTES RODRIGUES

Subsecretária Subchefe de Assuntos Legislativos da Casa Civil





DOCUMENTO

2024.18911.18942.9.161074

Data 22/08/2024

DESPACHO EXPEDIÇÃO CMM
DOCUMENTO Nº 2024.18911.18942.9.161074

Origem

Unidade Gestora: CASA CIVIL - CASA CIVIL
Departamento: SAL - CC - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Enviado por: KARLINA PEDRENO TRINDADE / 115.3889-E
Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II
Data: 22/08/2024

Destino

Unidade Destino: PRESI - PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho: ENCAMINHE-SE À CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS A MENSAGEM N. 61/2024, COM O PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI N. 3.111, DE 26 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

